



LEI Nº 4.723, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1996

Determina instalação de hidrantes nos conjuntos residenciais e favelas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 21 de fevereiro de 1996, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal instalará hidrantes:

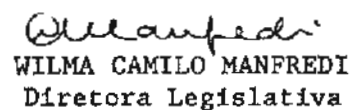
- I - nos conjuntos residenciais;
- II - nos núcleos de subabitação (favelas).

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis (27.02.1996).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis (27.02.1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

* vsp